ALTERA DISPOSITIVOS ESPEC?ICOS DAS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES N¤ 26/2002 e 31/2003 E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1¤ ? A Lei Municipal Complementar n¤ 26/2002 passa a ter a seguinte reda?o:

?Art.196 ? ?vedado o lan?mento do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre:

Par?rafo 3¤ - O disposto no Inciso II, deste Artigo, aplica-se a todo e qualquer im?el em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade relacionada ?entidade religiosa independentemente da f?professada, inclusive lotes vagos que n? tenha o objetivo de explora?o comercial, as casas paroquiais, pavilh?s, quadras cobertas, sala para reuni?s e catequese e demais depend?cias.

Art.227 ? ?vedado o lan?mento do imposto sobre servi?s sobre:
V ? Obras de Constru?o Civil de Entidades Religiosas, Entidades de Assist?cia Social e Col?ios particulares que tenham filantropia e outras de interesse do Munic?io e que forem executadas em ESTILO DE MUTIR?, anexando para tanto comprovantes para fazer prova ao requerido.

Art.253 ? Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licen? os seguintes atos e atividades:
VI- as Licen?s para entidades religiosa independentemente da f?professada, Entidades de Assist?cia Social e Associa?es de Moradores: Licen?s para Constru?o, para Habite-se, de Funcionamento, de Eventos em geral e cong?eres, entretanto a mesma deve ser requerida, independente da isen?o.

Art.258 ? Ficam isentos do pagamento da Taxa de Servi?s Urbanos:
I ? os templos de qualquer culto, tais como descritos no Par?rafo 3¤, do Artigo 196; e,
II ? os contribuintes que se enquadrarem no disposto dos Incisos II , IV e Par?rafo ?ico, do Artigo 198, deste C?igo.

(Segue/Fls.02)

Art.281 ? A cobran? da Taxa de Vigil?cia Sanit?ia ser?feita:
Art.281A ? Ficam Isentos da Cobran? da Taxas de Vigil?cia Sanit?ia as entidades religiosas independente da f?professada.?

Art. 2ª ? A Lei Municipal Complementar nº 31/2003 passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 291-A ? Ficam isentos do pagamento da Contribui?o para Custeio dos Servi?s da Ilumina?o P?lica ? CIP:

IV - Todo e qualquer im?el em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade relacionada ?entidade religiosa independentemente da f?professada, inclusive lotes vagos que n? tenha o objetivo de explora?o comercial, as casas paroquiais, pavilh?s, quadras cobertas, sala para reuni?s e catequese e demais depend?cias.?

Art. 3ª ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 27 de setembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito